



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 153/2003 de 09 de Outubro de 2003

Súmula: Dispõe sobre a extinção do FAPEBAJ – Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré – Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica extinto o Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré – FAPEBAJ, instituído pela Lei 08/1993, e a retornar ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), todos os Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré.

ART. 2º. Fica ao Poder Executivo Municipal a responsabilidade pelo pagamento dos vencimentos mensais dos atuais Servidores Aposentados e Pensionistas até a extinção dos benefícios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao chefe do poder Executivo a busca da compensação financeira a que tiver direito sobre o período em que os atuais aposentados e pensionistas contribuíram ao Regime Geral de Previdência Social (INSS).

ART. 3º. Não será objeto de discussão ou deliberação da Câmara Municipal, qualquer Projeto de Lei que proponha Alteração ou Revogação desta Lei, sem que a matéria tenha sido aprovada por Assembléia Geral dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré ou o Sindicato dos servidores Públicos Municipais;

PARÁGRAFO ÚNICO – A não observância do disposto no Caput deste artigo, implicará em nulidade do Projeto e da Lei que dele se originar.

ART. 4º. Com a extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré – FAPEBAJ, o Ativo Financeiro do Fundo, só poderá ser utilizado em Despesas Previdenciárias, estas entendidas como dívidas junto ao Regime Geral de Previdência Social (INSS), durante o período da vigência do Regime Próprio de Previdência Municipal - FAPEBAJ, ou para pagamento dos Vencimentos mensais dos atuais Servidores Inativos e Pensionistas;

§ 1º. O Ativo Financeiro de que dispõe o Caput deste artigo, deverá ser aplicado em Estabelecimento Bancário Oficial com agência no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. – Compreende-se como período de vigência do Fundo de Assistência e Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré – FAPEBAJ, para efeito deste artigo, o período compreendido de 30 de Setembro de 1993, até a data de sua extinção, por força desta Lei.

§ 3º. O Departamento de Contabilidade do Município fornecerá obrigatoriamente a cada mês, à Câmara Municipal, relatórios sobre a Movimentação Financeira da Conta onde estão aplicados os recursos do extinto Fundo de Previdência Social, até que o saldo da referida conta seja extinto.

ART. 5º. Fica mantido o Regime Jurídico Único Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Barra do Jacaré, nos termos da Lei N. 16/93 de 23 de setembro de 1993, e da Lei 109/2001, de 17/10/2001, revogando-se, contudo os dispositivos constantes nos Artigos 43, 114, 199, 200, 219, 248, 249, 259, 260, 261, 268 e 269, da lei N.16/93 e artigo 220 da Lei N. 109/2001, de 17 de outubro de 2001, que cuidam da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais, passando estes, a obedecerem aos dispositivos do Regime Geral de Previdência Social – INSS.

ART. 6º. Caso os Encargos Previdenciários com o INSS não sejam pagos pela Prefeitura até o dia 20 do mês subsequente, os valores serão automaticamente corrigidos e descontados da Cota Parte do Fundo de Participação do Município (FPM), correspondente à última parcela do mês.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis de N.º. 08/93, de 30 de abril de 1993, e N.º. 64/98, de 27 de agosto de 1998.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Jacaré - Estado do Paraná, em 09 de Outubro de 2003.

JOSÉ ADÃO ZANETTE
Prefeito Municipal